

**Rio de Janeiro, 23 de março de 2015.**

**Comunicação nº 042/15 - TJD/RJ**

**TRIBUNAL PLENO**

**PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**PROCESSO N. 015/2015 – 2<sup>a</sup> CDR**

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo, manejado pelo FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e por MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, em sede de Recurso Voluntário, interposto em face de penalidades aplicadas aos Requerentes, pela 2<sup>a</sup> Comissão Disciplinar desse Tribunal, em sessão de julgamento realizada em 17 de março p.p.

Os Requerentes, ao justificarem a pretensão, abordam, especialmente, parte da prova testemunhal colhida quando do julgamento que, segundo entendem, aponta o caminho da improcedência da denúncia.

Resumidamente relatados, decido:

Na apertada análise do presente pedido de efeito suspensivo, não cabe perquirir acerca das provas carreadas ao processo, como querem os Requerentes.

Todavia, inobstante isso, tenho para mim que a letra da Lei não impede a sua concessão.

Com efeito, caso fosse apreciada a prova testemunhal, poder-se-á dizer que ela, tecnicamente, “empatou”. Portanto, não será pela sua apreciação que se concede o Pedido.

Ocorre que a parágrafo 1º, do artigo 147-A, do CBJD, dispõe que: “não se concederá efeito suspensivo a que se refere este artigo quando a sua concessão

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**



decorrer grave perigo de irreversibilidade". Portanto, em primeira interpretação, na hipótese em contrário cabe a concessão. E aqui não existe esse perigo.

De outro lado, também dispõe o artigo 147-B, II, do mesmo Codex, que o efeito suspensivo ocorrerá sempre que for cominada pena de multa.

Portanto, presentes os requisitos legais para a concessão, sendo certo que a mesma justificativa se aplica a ambos os Recorrentes.

*Ex positis*, com fundamento na argumentação antes expendida, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao Recurso Voluntário formulado pelo FLUMINENSE FOOTBALL CLUB e MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, nos autos do Processo n. 015/2015 – 2<sup>a</sup> CD deste E. Tribunal.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015.

**José Jayme Santoro**

**Relator**